

01-0149/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 149/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. GILBERTO NATALINI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO PRONTUÁRIO SP
CONTENDO INFORMAÇÕES PARA USO DE MÉDICO E PACIENTE
QUE UTILIZAM A REDE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini



Projeto de lei nº

PL

149/2020

"Dispõe sobre a criação do aplicativo Prontuário SP
contendo informações para uso de médico e
paciente que utilizam a rede de saúde no
Município de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação do aplicativo Prontuário SP, que conterá o histórico de prontuário, carteira de vacinação, histórico de doenças e alergias, tipo sanguíneo, e outras informações relacionadas à saúde dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde da cidade de São Paulo.

§1º Serão permitidos convênios com as redes federal, estadual e privada de saúde para utilização do referido serviço.

Art. 2º - Este aplicativo estará disponível para download em celulares e computadores, e será de uso exclusivo de instituições de saúde, seus profissionais e pacientes.

§1º Para evitar a quebra de sigilo dos registros do paciente, o aplicativo apenas poderá ser utilizado quando conectado ao IP da rede de serviços da UBS/hospital integrados ao sistema do Prontuário SP.

§2º Na impossibilidade do paciente ser identificado, o aplicativo também contará com sistema de reconhecimento facial e digital que poderá ser utilizado caso o aparelho possua tal recurso.

§3º O aplicativo contará com a função para o agendamento de consultas online.

Art. 3º - As maternidades municipais ficam obrigadas a realizar o cadastro no referido prontuário assim que a criança nascer, para que desta forma as informações médicas ao longo da vida sejam atualizadas e fiquem disponíveis quando necessário.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° <u>02 e 04</u>
Em <u>17 / 03 / 2020</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

Tairô Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



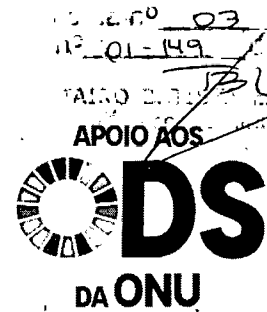
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2020.

As Comissões competentes."

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



JUSTIFICATIVA

A criação deste aplicativo tem como objetivo a melhora e agilidade dos atendimentos e procedimentos médicos realizados na rede municipal de saúde da cidade de São Paulo, na possibilidade do médico ter acesso facilitado às informações de tipo sanguíneo, exames, vacinas ou alergias a determinados tipos de medicamentos de seu paciente. De posse dessas informações além da agilidade no atendimento, possíveis erros na aplicação de tratamentos médicos poderão ser evitados.

Outro importante ponto a ser atingido com a medida, são os casos de pacientes que chegam desacordados ao atendimento, onde a equipe médica não possui nenhuma informação sobre o paciente, o que reduz as possibilidades de tratamentos possíveis a esses casos.

Cabe salientar que não somente para a função de informações sobre o paciente direcionadas ao médico serão realizadas através do aplicativo, mas também informações do sistema de saúde para o paciente, como campanhas de prevenção e saúde, alertas para atualização de vacinas e também o serviço de agendamento de consultas.

Com a atual situação do serviço de saúde prestado à população programas que inovam e facilitem a prestação desses serviços são necessários, para que a população da cidade de São Paulo tenha acesso a uma saúde com vez mais qualidade e eficácia, objetivos que este projeto apresentado visa contribuir.